DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11129/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24706/2016
PROTOCOLO	: 1749526
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 76/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 107.142,90
VIGÊNCIA	: 31/5/2016 A 1/4/2017

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. ADITIVO. PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VIGÊNCIA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 76/2016 e de seu 1º Termo Aditivo, que foram celebrados entre o *Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis* e a empresa *Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda*, pelo valor inicial de R$ 107.142,90 (cento e sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Ao analisar os documentos carreados aos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela consonância da formalização do Contrato Administrativo n. 76/2016 e do 1º Termo Aditivo com as normas de licitações e contratações públicas. Contudo, observou que os documentos da formalização contratual foram remetidos fora do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com mais de 30 (trinta) dias de atraso (folhas 44-47).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo,

com *ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal (folhas 94-95).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 2ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A formalização do Contrato Administrativo n. 76/2016 foi realizada em conformidade com os termos previstos no artigo 55 da Lei Federal n. 8666/1993, visto que em suas cláusulas estão presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Atendeu, também, ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da publicação tempestiva do extrato na imprensa oficial.

Contudo, observa-se que a remessa dos documentos ocorreu fora do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com mais de 30 (trinta) dias extrapolados.

Referente ao 1º Termo Aditivo, constatamos que foi realizado em conformidade com os artigos 55 e 57, II, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da prorrogação do prazo de vigência contratual. Observa-se, ainda, que a publicação do extrato ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Ademais, a remessa dos documentos foi realizada dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões de decidir.

As multas aplicadas por remessa intempestiva dos documentos à fiscalização deste Tribunal obedecem a critérios objetivos de dosimetria, uma vez que o descumprimento do prazo estabelecido em regulamento expedido por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa de até o limite de 30 (trinta) UFERMS à autoridade ordenadora de despesas, em razão de uma UFERMS para

cada dia de atraso, nos termos que dispõe o artigo 46, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c art. 181, I, do Regimento Interno, aprovado pela RTC/MS n. 98/2018.

Dessa forma, como a documentação da formalização do Contrato Administrativo n. 76/2016 foi encaminhada com mais de 30 (trinta) dias de atraso, a multa deverá ser aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

É a dosimetria da multa.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 76/2016, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993; **COM RESSALVA** pela remessa dos documentos fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com mais de 30 (trinta) dias de atraso;

- Pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo, nos termos dos artigos 55, 57, II, e 61, parágrafo único, todos da Lei Federal n. 8.666/1993;

- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à ex-Secretária Municipal de Saúde Pública de Alcinópolis, *Sra. Luciene Alexandre de Azevedo*, inscrita no CPF sob o n. 710.880.162-00, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva dos documentos da formalização contratual, com mais de 30 (trinta) dias de atraso, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 181, I, §1º do Regimento Interno, aprovado pela RTC/MS n. 98/2018;

- Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS**, por parte da ex-Secretária Municipal de Saúde Pública de Alcinópolis, *Sra. Luciene Alexandre de Azevedo*, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 185, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RTC/MS n. 98/2018, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70 da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM